



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº041/2022-EXEC, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 041/2022-EXEC**, que **REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Estudos mais recentes dão conta de que o ruído ambiental é uma das maiores causas de poluição do mundo e que ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental, podendo acarretar danos irreparáveis, fato que urge uma simplificação na legislação que desburocratize a fiscalização e torne eficiente a aplicação das sanções aos infratores das normas que coíbem a poluição sonora.

A poluição sonora ofende o meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público.

Assim, o Município necessita de legislação para que seus órgãos atuem com eficácia, na busca pela resolução administrativa de problemas, diante da atuação própria do Poder de Polícia.

Nesse compasso, o projeto identifica níveis de som que possam ocasionar o dano, diante da intensidade do som e do tempo de exposição a ele, deixando a fiscalização via agentes fiscais, oficialmente designados, em especial os vinculados à Secretaria de Meio Ambiente, admitida a delegação.

Diante de todo o exposto, é de se concluir que, sendo a perturbação ao silêncio uma das maiores queixas do município hoje, faz-se necessária a presente propositura.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 041/2022-EXEC, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

**REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUIDOS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

**§1º.** Os estabelecimentos que possuem equipamentos sonoros, bandas, apresentações musicais e similares deverão realizar isolamento acústico completo, de modo que o som não ultrapasse o limite real da propriedade.

**§2º.** Os empreendimentos com fins culturais, comemorativos e recreativos (como shows e concertos), bem como os estabelecimentos de entretenimentos que produzam música ao vivo (a exemplo dos bares, restaurantes e casas noturnas), ficarão condicionados à prévia autorização dos órgãos municipais competentes para operação e funcionamento.

**§3º.** Para aqueles estabelecimentos que possuem área sem isolamento acústico completo, serão tolerados emissão de sons até o limite de 70dB, a aferição será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, sendo vedado atrações múltiplas no mesmo empreendimento. Os demais níveis de som deverão ser regulamentados por Decreto Municipal ou seguir a Norma Brasileira de Regulamentação 10151 e suas alterações.

**§4º.** Fica proibida a utilização de caixa de sons portátil, independente de qualquer nível, estando sujeito o recolhimento por descumprimento, pelas autoridades municipais e pela polícia militar do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através de seus fiscais ambientais, inspecionar e fiscalizar, impedindo ou reduzindo a poluição sonora.

**Art. 3º.** Para os efeitos da presente Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

**I. Poluição Sonora:** toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas neste Decreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**II. Meio Ambiente:** conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana;

**III. Som:** fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

**IV. Ruído:** qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

**V. Som ambiente:** é qualquer som, incluindo música, tocado em caixas acústicas posicionadas estrategicamente para espalhar o áudio de forma uniforme em um ambiente;

**VI. Ruído de Fundo:** todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;

**VII. Distúrbio por Ruído ou Distúrbio Sonoro** significa qualquer som que:

- a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
- b) cause danos de qualquer natureza propriedade pública ou privada;
- c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados neste Decreto.

**VIII. Som Incômodo:** toda e qualquer emissão de som medido dentro dos limites reais da propriedade da parte supostamente incomodada;

**IX. Zona sensível a ruído ou zona de silêncio:** é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional;

**X. Limite real da propriedade:** um plano imaginário, que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

**XI. Serviços de construção civil:** qualquer operação em canteiro de obra, montagem, elevação, reparo substancial, alteração ou ação similar, demolição ou remoção no local, de qualquer estrutura, instalação ou adição a estas, incluindo todas as atividades relacionadas, mas não restritas à limpeza de terreno, movimentação, detonação e paisagismo;

**XII. Vibração:** movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa;

**XIII. Estado de emergência:** qualquer situação de excepcionalidade, que possa ocasionar danos irreversíveis ao meio ambiente, a integridade física ou psíquica da população ou a bens materiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**XIV. Medidas de emergência:** aquelas que visam evitar a ocorrência ou impedir a continuidade de um estado de emergência;

**XV. Período Diurno:** intervalo de tempo compreendido entre 07h00 às 17h00;

**XVI. Período Vespertino:** intervalo de tempo compreendido entre 17h01 às 23h59;

**XVII. Período Noturno:** intervalo de tempo compreendido entre 00h00 às 06h59;

**XVIII. Decibel (dB):** unidade de intensidade física relativa do som;

**XIX. Decibelímetro:** aparelho utilizado para medir o nível de som.

**Art. 4º.** Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos, exercer, diretamente ou através de delegação, o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III. Exercer fiscalização;

IV. Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

V. As medições serão realizadas por decibelímetros, devidamente calibrados. O prazo calibração não pode ultrapassar 12 meses;

VI. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos das ações proibidas por esta Lei e os procedimentos para relato das violações.

**Art. 5º.** A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer distúrbio sonoro.

**Art. 6º.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, durante o período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

**Parágrafo Único.** Na Vila de Jericoacoara, é permitido o funcionamento de locais de entretenimento como restaurantes, bares, boates, danceterias, casas de show e similares, até o horário de 23h30 com tolerância até as 00h00. Após esse horário, fica permitido apenas som ambiente que não exceda o limite da propriedade, desde que as atividades não caracterizem festas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 7º.** Ficam proibidos os serviços de construção civil nos seguintes dias e horários:

- a) domingos e feriados - a qualquer hora.
- b) em dias úteis – das 17h01 às 06h59.

**Parágrafo Único.** Será permitida a emissão de sons produzidos por obras e serviços urgentes e inadiáveis, pública ou particular, para evitar iminente perigo de dano à incolumidade física e patrimonial da população e do município ou para impedir colapso ou restabelecer serviços públicos essenciais de energia elétrica e gás, água e esgoto, telefonia e sistema viário ou qualquer outro serviço de infraestrutura da municipalidade, independentemente de horário, zona de uso e níveis de sons e ruídos que emitirem.

**Art. 8º.** O descumprimento das normas desta Lei ensejará ao infrator, sucessivamente:

- a) lavratura da 1ª notificação;
- b) lavratura da 2ª notificação e aplicação de multa de 900 UFIRM;
- c) lavratura da 3ª notificação e aplicação do dobro da última multa aplicada, quando será cassado temporariamente o alvará de funcionamento/autorização de atividade, por 01 (um) mês.
- d) lavratura da 4ª e última notificação, aplicação do dobro da última multa aplicada e cassação definitiva do alvará de funcionamento/autorização de atividade, além da apreensão dos equipamentos.

**Art. 9º.** Não se compreendem nas proibições desta Lei os sons produzidos por:

- I. Bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos.
- II. Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carro de bombeiros ou assemelhados;
- III. Apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período diurno, respeitando a legislação aplicável;
- IV. Manifestações em recintos destinados à prática de esportes;
- V. Alto-falantes, na transmissão de avisos de utilidade pública procedentes de entidades de direito público;
- VI. Coleta de lixo, promovida pelo Órgão competente;
- VII. Vozes ou aparelhos, usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria.

**Art. 10.** Situações de excepcionalidade serão toleradas do fiel cumprimento das disposições desta Lei.

**Parágrafo Único.** Consideram-se situações de excepcionalidade festejos como Natal e Ano Novo e outras datas comemorativas definidas pelo Poder Público.

**Art. 11.** No exercício de poder de polícia municipal, quando exacerbado os limites e condicionantes da presente lei, a fiscalização municipal poderá promover a interdição imediata



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

do estabelecimento, a apreensão dos equipamentos sonoros, sem prejuízo da cassação da licença e de alvará de funcionamento e localização e penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único.** Para emissão de licença de empreendimento com CNAE de eventos ou similares, deverá haver consulta prévia ao órgão competente.

**Art. 12.** Os equipamentos e técnicas utilizados no controle da poluição sonora, quando não especificados, deverão seguir as recomendações da ABNT.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA**, aos 01 dias de agosto de 2022.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

